



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GAB nº. 021/2020 – DZ

Câmara Municipal de Várzea Paulista	
EXPEDIENTE	
* 20 FEB 2020 *	
PROTÓCOLO Nº	
CLASSIF.	

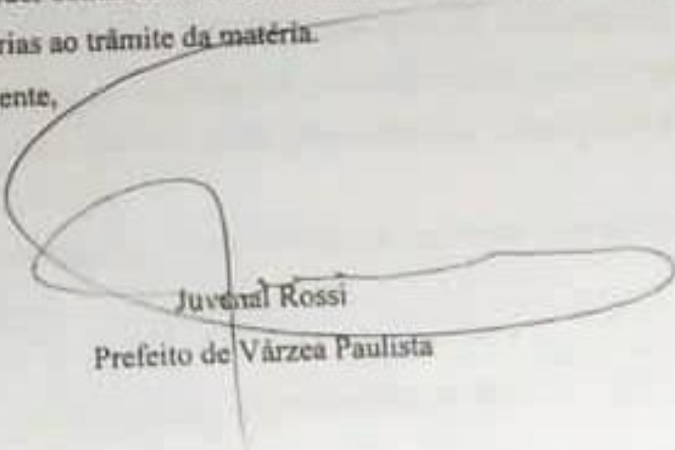
Várzea Paulista, 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1703 de 20 de dezembro de 2002, que criou o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários de Várzea Paulista - FUSSBE"*, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de poder contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,


Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Ao Exmo. Senhor
GUILHERME ZAFANI
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Várzea Paulista,

Submetemos ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1703 de 20 de dezembro de 2002, que criou o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários de Várzea Paulista - FUSSEB"*.

A presente situação tem por objetivo dar cumprimento ao Comando Constitucional, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103 de Novembro de 2019, por força do art. 11 combinada com o art. 4º da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, altera a alíquota de contribuição de servidores ativos, inativos e pensionista filiados ao regime próprio de previdência social já instituídos, sendo que no art. 9º § 4º em conjunto com o art. 36 da EC 103, imprime aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação do insculpido na referida emenda constitucional, e também o art. 9º §2º disciplina o rol de benefícios dos RPPS, sendo este de aplicabilidade imediata, limitando tais benefícios às aposentadorias e à pensão por morte, este é o entendimento delineado na Nota Técnica 12212/2019/ME, sintetizadas na Clausula XXI em especial nos itens 17, 17.2, 17.3, 23 e 24.

Diante do exposto, conta com o unânime apoio dos Ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 28 de fevereiro de 2020.



Jovenal Rossi

Prefeito de Várzea Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 85 / 2020

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1703 de 20 de dezembro de 2002, que criou o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários de Várzea Paulista - FUSSBE"

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.703, de 20 de dezembro de 2002, modificado pelas leis nº 1.773, de 18 de agosto de 2004, nº 1.906, de 11 de dezembro de 2007, nº 2.023, de 18 de setembro de 2009, nº 2.049, de 22 de junho de 2010, nº 2.281, 16 de maio de 2016, nº 2.328, de 25 de agosto de 2017 e nº 2.378, 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º _____

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - o rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e as pensões por morte.

Art. 17. _____

Art. 17-A. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 17 e seus parágrafos, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cesso, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer

LEI MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária. [NR]

Art. 17-B. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14,00% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. [NR]

Art. 17-C

I - 14,00% (quatorze por cento), para as contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Financeiro; [NR]

II - 14,00% (quatorze por cento), para as contribuições devidas ao Fundo Previdenciário Capitalizado". [NR]

Art. 61

I

e) (revogado);

f) (revogado);

g) (revogado);

h)

II

b) (revogado);

c)

(...)

Art. 94 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FUSSEB.

§ 1º

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

// _____
§1º (revogado);

Art. 2º Os benefícios auxílio-doença; salário-maternidade; salário-família e auxílio-reclusão previstos artigos 74, 77, 79 e 93 respectivamente, serão custeados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo o qual o servidor efetivo estatutário estiver vinculado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, quanto aos artigos 17-A e 17-B, em 90 (noventa) dias na data da sua publicação, quanto as demais alterações, passam a vigorar na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.



Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista